

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS N.º 01/2025

O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, o credenciamento de Empresas Especializadas para Conduzir Leilão Público dos bens imóveis de propriedade do Estado de Alagoas, observadas as normas e condições presente no Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e o Processo Administrativo n.º E:01700.0000003747/2024:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEILÕES PÚBLICOS DE BENS IMÓVEIS** à Administração Pública do Estado de Alagoas, para prestação de serviços de alienação de bens imóveis dominicais que se encontram sob guarda do ente federativo. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração do Estado de Alagoas, independentemente da ordem em que serão classificados os itens.

1.2 A Administração Pública reserva-se o direito de, a seu critério, de estabelecer a ordem dos itens para a realização de leilão público, desde que estejam incluídos no rol de bens passíveis de alienação por meio de leilão, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

1.3. Os bens imóveis autorizados para alienação, na modalidade leilão, serão alienados de forma individual.

1.4. A relação de bens previamente autorizados e disponíveis para leilão configura como anexo ao Edital de Credenciamento. Contudo, essa lista tem caráter meramente informativo, refletindo as informações já disponíveis. O leiloeiro credenciado deve estar ciente de que, durante a vigência do credenciamento, poderão ser realizados novos leilões, ocasionando alterações nas características, quantidades e descrições dos bens a serem leiloados, conforme necessidades futuras ainda não identificadas ou previstas, a critério da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados poderão retirar a cópia deste Edital no site <https://amgesp.al.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2.2. As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à AMGESP, a partir do dia 27 de março de 2025 ao dia 27 de abril de 2025, das 08h às 17h, na sede da entidade, situada na Av. Walter Ananias, nº. 35-A, no bairro do Jaraguá, em Maceió-AL.

2.2.1. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes.

2.3. O credenciamento será realizado pela AMGESP, em sessão pública, que se realizará às 10h do dia 29 de abril de 2025, na Av. Walter Ananias, nº. 35-A, no bairro do Jaraguá, em Maceió-AL.

2.4 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos ao credenciamento as empresas especializadas do ramo, objeto deste credenciamento, que atendam às condições previstas neste Edital e Anexos, bem como na legislação aplicável à espécie.

3.2. Estarão impedidas de se credenciar as empresas especializadas que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações, estendido aos seus representantes legais:

- a) não atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos;
- b) seja servidor, terceirizado ou estagiário do Poder Executivo de Alagoas e seus parentes, até o 3º Grau;
- c) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Estado de Alagoas;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- e) Estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência civil, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Sejam empresa estrangeiras, sem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Enquadrem-se nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- i) Que emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3. As empresas especializadas credenciadas não poderão, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

3.4. Os membros, servidores e estagiários do Poder Executivo do Estado de Alagoas que tenham possibilidade de influência estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, e dele, devem acompanhar sua habilitação mediante a apresentação dos documentos abaixo, que deverão ser apresentados em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

4.1.1. Da Habilitação Jurídica:

4.1.1.2. Cópia de certificado do cadastro com situação ativa no CNPJ;

4.1.1.3. Registro comercial (no caso de empresa individual);

4.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial da Unidade Federativa em que se encontra matriculado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis)

4.1.1.7. Cópia de documento de identidade com foto (RG e CPF) do representante legal do pretenso credenciado.

4.1.2. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;

4.1.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.2.3. Prova de regularidade junto do município e estado em que sua sede está situada; e,

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.1.2.5. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

4.1.3. Da Habilitação Técnica:

4.1.3.1. Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

4.1.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do participante, com qualificação completa, de realização exitosa realização de pelo menos 02 (dois) leilões de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que comprove a exitosa realização de pelo menos 02 (dois) leilões;

4.1.4. Outros documentos de Habilitação:

4.1.4.1. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

4.1.4.2. Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18 de outubro de 2005, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

4.1.4.3. Declaração atestando sua condição de que não possui cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau civil, servidor do Estado de Alagoas, ocupante de função, emprego ou cargo público.

4.2. A documentação deverá:

a) Estar em nome do participante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art. 2º, do Decreto n.º 6.106/2007;

c) As Empresa participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas.

4.3. Para as cadastradas no SICAF, fica facultada à Comissão Mista a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

4.4. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. Os documentos exigidos no subitem 4.1.2 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

4.6 Da habilitação econômico-financeiro:

4.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.6.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

4.6.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.6.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.6.5 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 05% (cinco por cento) do valor total estimado do(s) imóvel/is a serem leiloados do seu item.

4.6.6 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS.

5.1. Serão credenciados os participantes que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 4 deste edital, sendo considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

5.2. No dia da realização da sessão pública, no auditório da AMGESP, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados.

5.3 O critério de julgamento de classificação dos participantes, será por sorteio público, na presença dos interessados, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação.

5.4. Os selecionados comporão o rol dos participantes habilitados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de classificação.

5.5. O rol poderá ser modificado em função do desempenho do participante.

5.6. Homologada as habilitações, o Estado de Alagoas, por meio da Agência de Modernização de Gestão de Processos - AMGESP, publicará em seu site e no Diário Oficial do Estado – DOE/AL, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação.

5.7. O Estado, por intermédio da AMGESP, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação daqueles fornecidos.

5.8. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento, o Estado, poderá agendar vistoria das instalações dos credenciados.

6. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) participante(s), o Estado formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento, conforme Anexo IX deste edital.

6.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

6.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos, relativos ao Credenciamento, deverão ser solicitados à Comissão Mista, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública, através do e-mail **supcpamgesp@gmail.com**.

7.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, haja vista § 3º do art. 16 do Decreto n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

7.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o interessado em participar do credenciamento que não o fizer no prazo estipulado no item 7.2.

7.5. Das decisões da Comissão Mista, caberá recurso, dirigida à referida Comissão, devendo ser interposto por escrito e entregue no setor da Superintendência Especial de Contratações Públicas da AMGESP, até 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão em meio eletrônico oficial.

7.6. Não havendo resposta ao recurso no prazo acima estipulado, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, para proferir decisão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

O participante CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, obriga-se ao seguinte:

8.1. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como: I) publicar edital de leilão; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação local; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

8.2. Dispor de instalações adequadas que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

8.3. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, para conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens, II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

8.4. Possibilitar a projeção em tela da descrição do item e dos respectivos lances recebidos.

8.5. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”

8.6. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

8.7. Possibilitar que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento.

8.8. Realizar a gravação e registro do leilão.

8.9. Fazer a conferência dos bens ofertados, retirar fotos dos bens.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. A empresa especializada deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, em conjunto com o Estado de Alagoas, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.

8.11. Auxiliar a Comissão de Leilão por ocasião da avaliação do bem quando recomendado pela Procuradoria Geral do Estado ou o requerimento do Secretário de Estado.

8.12. Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.13. Disponibilizar, a critério e com a anuência da Comissão de Leilão, local adequado para a acomodação dos interessados; recursos humanos para auxiliar no trâmite da preparação do leilão, elaboração da documentação necessária à sua realização, realização da sessão pública do leilão e para a decorrente prestação de contas.

8.14. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade conforme a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.15. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

8.16. No início do evento, fazer explanação geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.

8.17. Efetuar a entrega dos bens, mediante expressa determinação da CONTRATANTE, quando for o caso e a cobrança, às expensas do arrematante, de valores relativos a taxas cartoriais.

8.18. Realizar, quando requerido pela CONTRATANTE, a gravação do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia (DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão.

- 8.19. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato.
- 8.20. Cumprir as disposições legais federais, municipais e estaduais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste edital.
- 8.23. Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.24. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão.
- 8.25. Estar disponível para atendimento e acompanhamento da Comissão de Leilão, diretamente ou por meio de seus auxiliares envolvidos nos trabalhos do leilão, em especial aos servidores lotados na Superintendência da Gestão Patrimonial, como também da imprensa e visitação do público interessado.
- 8.26. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão.
- 8.27. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 8.28. Proceder à venda dos bens descritos no edital de leilão, conforme o maior lance, que não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela Comissão competente, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.
- 8.29. A avaliação será atualizada antes de cada um dos leilões que forem efetuados, caso haja necessidade.
- 8.30. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.31. Não se pronunciar em nome do Estado de Alagoas a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 8.32. Manter, sob a pena da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 8.33. Realizar o leilão por meio de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.
- 8.34. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do item/ote (se houver); valor do arremate; valor da comissão, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que forem previstas nos editais de leilão.
- 8.35. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro Contratado/Arrematante/ESTADO DE ALAGOAS/SEFAZ), constando a quantidade estimada de bens arrematados.
- 8.36. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que forem previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal n.º 21.891/1932.
- 8.37. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, para identificar a CONTRATADA.
- 8.38. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 8.39. Apresentar prestação de contas junto a Comissão Mista, em 02 vias, com o correspondente comprovante de arrecadação (DAR), com o código 63070 e as multas e outras receitas com o código 56146. Tendo um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos itens vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.
- 8.40. Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.
- 8.41. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 8.42. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 8.43. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 8.44. Informar à Comissão de Leilão, logo após a conclusão do leilão, os itens arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 8.45. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que de modo culposo, devendo adotar as providências saneadoras de modo imediato.
- 8.46. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 8.47. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.48. Conceder o apoio necessário aos servidores à Comissão de Leilão que serão designados pelo Estado de Alagoas para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 8.49. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução de sua atividade, devidamente identificados por crachá.
- 8.50. Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo III deste edital.
- 8.51. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.

8.52. Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.53. Estar disponível para acompanhar o público interessado na visitação dos imóveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE ALAGOAS

9.1 São obrigações do Estado:

9.1.1 Disponibilizar, entregar ou indicar o bem imóvel, ou bens imóveis objetos do contrato, para que sejam leiloados, informando a descrição dos bens imóveis, fornecendo os documentos necessários para tal fim.

9.1.2 Assegurar o livre acesso ao credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, aos bens imóveis a serem leiloados.

9.1.3 Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder executivo e demais órgãos da Administração Pública.

9.1.4 Providenciar previamente à arrematação dos bens imóveis, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

9.1.5 Realizar os procedimentos legais para o leilão cabíveis, fazendo publicar o aviso do edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma da legislação vigente.

9.1.6 Disponibilizar os membros da Comissão de Leilão para acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.

9.1.7 Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.

9.1.8 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.

9.1.9 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

9.1.10 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.1.11 Disponibilizar minuta padrão de Edital de leilão público e aprovado pelo órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo Estadual para a execução de leilão público pelo CREDENCIADO.

10. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

10. As empresas especializadas credenciadas, obrigatoriamente, deverão cumprir, dentre outros, os requisitos abaixo:

10.1.1. Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

10.1.2. Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

10.1.3. Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão Mista ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o credenciado, visando a boa realização do serviço;

10.1.4. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo Estado (AMGESP e SEPLAG) no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão; e,

10.1.5. Realizar pessoal e privativamente o apreçoamento dos bens, conforme IN 17/2013 do DREI.

11. VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE/AL, da lista de classificados.

11.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

11.2.1 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, por rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Assegurados o contraditório e ampla defesa, todos os participantes do Leilão estarão sujeitos às sanções administrativas vigentes aplicáveis à espécie, bem como à prevista no art. 335 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

12.2.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica, ou a execução do contrato;

12.2.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,

12.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, quando o der causa à inexecução parcial do objeto do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.5 a 12.2.8 do subitem acima deste Edital, bem como nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do subitem acima deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.4 Multa: moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias; e,

12.4 A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Contratado, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.5 Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber deste Poder Executivo, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem o credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 A critério do Poder Executivo poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.9 Àquele que for declarado inidôneo caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será efetuada pelo CREDENCIADO ao Estado de Alagoas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados ao Estado.

13.2. Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o CREDENCIADO prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

13.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o CREDENCIADO juntamente com a Comissão Mista definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

13.4. Prestação de contas de caráter provisório, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data da realização do leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto federal n.º 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do leilão;
- b) total estimado alienado de veículos e demais materiais;
- c) preço total da venda e valor proporcional a ser pago pelo arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão;
- d) valor da comissão do CONTRATADO, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão; e,
- e) Nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

13.5 Prestação de contas definitiva, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data do encerramento das atividades de entrega dos bens ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do leilão;
- b) data de encerramento das atividades de final entrega dos bens ao arrematante;
- c) total constatado de veículos e demais materiais e respectivo peso realmente alienado ao arrematante; e,
- d) preço total da venda e valor restante a ser pago e/ou restituído ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivos de cancelamento do instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto n.º 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem a anuência do CONTRATANTE;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas para habilitação jurídica e qualificação técnica deste Edital; e,

14.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Comissão Mista e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.4. Também será cancelado o credenciamento da Empresa especializada a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

15.1 O contratado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, bem como pelas demais despesas do leilão, mas terá direito a receber comissão no valor de 05% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, que será paga exclusivamente pelo comprador, sem quaisquer descontos no valor contido em seu lance.

15.2. Não cabe ao Estado qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

15.3 O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32.
- 16.2 Poderão ser feitas, a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o seu imediato credenciamento.
- 16.3 Os habilitados, quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços de credenciados, nos termos do Anexo VIII, deste Edital.
- 16.4 Qualquer credenciado que não participou do presente credenciamento e que porventura pretenda integrar o rol dos credenciados, desde que preencham aos requisitos do instrumento convocatório, poderão ser contratados.
- 16.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados não credenciados ficarão à disposição para retirada na AMGESP, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 16.6 Os interessados poderão ter conhecimento das informações e esclarecimentos prestados, por intermédio do site <https://amgesp.al.gov.br>.
- 16.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o interessado em participar do credenciamento que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 16.8 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL.
- 16.9 Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Mista.
- 16.10 O foro competente para dirimir qualquer dúvida contratual será o de Maceió, a Capital do Estado de Alagoas.
- 16.11 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitam com os termos estabelecidos neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência anexo.

17. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

17.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Pedido de credenciamento;
- c) Anexo III - Termo de sigilo e responsabilidade;
- e) Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração para fins do disposto no inciso v do artigo 67 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) Anexo V - Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo;
- g) Anexo VI - Termo de compromisso;
- h) Anexo VII - Minuta do termo de contrato;
- i) Anexo VIII - Instrumento de credenciamento; e,
- j) Anexo IX - Lista dos bens já autorizados e disponíveis para Leilão.

Mariana Milk Spalding
Superintendente de Contratações Públicas da AMGESP
Presidente da Comissão Especial Mista de Credenciamento

ANEXO II **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A EMPRESA (...), registrado sobre o CNPJ nº (...), situado na (...), nº (...), no bairro (...), CIDADE/UF, CEP nº (...), representado neste ato por seu (...), Sr.(a.) (...), registrado sobre o CPF nº (...) e carteira de identidade de nº (...), requer seja deferido seu credenciamento, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital nº (...), publicado pelo Estado de Alagoas, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
Empresa

ANEXO III **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pelo AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, representado pelo seu (...), o(a) Sr.(a.) (...), doravante denominado (...), e, de outro lado, a Empresa (...), CNPJ nº (...), sediada na (...), sob CEP nº (...), LOCAL/UF, neste ato representado por seu (...), o(a) Sr.(a.) (...), inscrito(a) no CPF de nº (...), doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº (...), firmado em (...)/(...)/(...), compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Estado de Alagoas, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Credenciado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas do Estado de Alagoas e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizadas ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Estado de Alagoas, conforme a Política de Segurança da Informação.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O credenciado obriga-se a:

4.1.1. por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

4.1.2 instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

4.1.3. não transportar informações para fora do Estado de Alagoas sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;

4.1.4. não reproduzir, sem anuência do Estado de Alagoas, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições do Estado.

4.1.5 restituir, assim que solicitado pelo Estado de Alagoas ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. As obrigações a que ajude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Estado de Alagoas, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO

Diretor-Presidente da AMGESP

NOME COMPLETO

Representante legal da (...)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

A empresa (...), CNPJ nº (...), sediada na (...), CEP nº (...), CIDADE/UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). (...), portador da Carteira de Identidade nº (...) e do CPF nº (...), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V, artigo 67 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o at. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:

() não emprega menores de dezesesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCIDE NAS PRÁTICAS DE NEPOTISMO

A Empresa (...), CNPJ nº (...), sediada na (...), CEP nº (...), CIDADE/UF, neste ato representado por seu (...), o Sr.(a.) (...), inscrito(a) no CPF de nº (...), DECLARA que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelo Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e regulamentações posteriores.

(...)/(…), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
Empresa

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa (...), CNPJ nº (...), sediada na (...), CEP nº (...), CIDADE/UF, neste ato representado por seu (...), o(a) Sr.(a.) (...), inscrito(a) no CPF de nº (...), considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Estado de Alagoas, doravante designado EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEILÃO PÚBLICO EM BENS IMÓVEIS, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981/1932, a IN nº 17/2013, do DREI, e a Lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A Empresa assume o compromisso de atuar nos leilões em que for designado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através do qual foi selecionado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CREDENCIADO promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao CREDENCIADO.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este Termo de Compromisso terá vigência até (...)/(…)/(…), podendo ser denunciado por insuficiência do desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao CREDENCIADO.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CREDENCIADO perceberá a comissão no valor definido para o lote/item a ele atribuído por sorteio em 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante, não incluso do lance;

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 Será cancelado o credenciamento da Empresa especializada, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O Estado de Alagoas poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único. havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao CONTRATADO para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

(...)/(…), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
Empresa